

N. 64

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1890

Cria as comarcas de S. Bento de Sapucahy e de Pirassununga

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ás representações que lhe foram dirigidas, no interesse da administração da justiça ;

Decreta :

Artigo 1.º Ficam creadas duas comarcas, uma denominada de S. Bento de Sapucahy, constituída pelo termo deste nome, e outra denominada de Pirassununga, constituída pelos termos de Pirassununga e de Santa Rita de Passa Quatro.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 30 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 65

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1890

Transfere para a municipalidade de Campinas o respectivo imposto predial

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representou o conselho de intendencia de Campinas, e

Considerando que o art. 22 da lei n. 121 de 28 de Maio de 1886, mandando entregar ás respectivas municipalidades o producto do imposto predial, arrecadado pelas repartições fiscaes, de conformidade com a legislação vigente, exceptuou a Capital. Santos e Campinas, cujo imposto determinou que continuasse a ser recolhido ao thesouro ;

Considerando que essas excepções foram motivadas pela circumstancia de receberem estas cidades subvenção do thesouro para sua illuminação, serviço inteiramente municipal, tanto que a lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, em seu art. 20, determinou que ficasse pertencendo á municipalidade de Santos o producto do imposto predial, correndo por conta de seus cofres o serviço da illuminação da mesma cidade ;

Considerando que a intendencia de Campinas, representando que fique pertencendo á municipalidade o imposto predial, custeará, por conta de suas

